



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
SALA VER. DANILO CÁCERES

PG 02  
AB

Of. Nº 22/2021

São Francisco de Assis, 07 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.

Vereador Ebertom Luiz

Presidente da Câmara Municipal

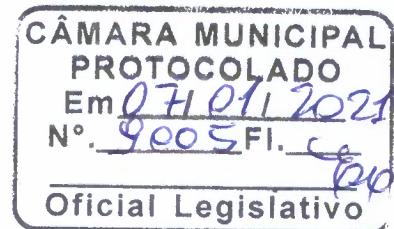
São Francisco de Assis - RS

Venho pelo presente encaminhar a V. Ex.<sup>a</sup> o projeto de Lei nº  
\_\_\_\_\_ /2021, autoriza a criação do programa de aproveitamento de terrenos baldios  
do município para cultivo de hortaliças e dá outras providências.

Limitado ao exposto,

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos  
Bancada Progressista





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
SALA VER. DANILO CÁCERES

PG 03  
Ab

PROJETO DE LEI N° 03 /2021

*Autoriza a criação do programa de aproveitamento de terrenos baldios do município para cultivo de hortaliças e dá outras providências*

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Fiz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

§ 1º - A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

§ 2º - A Administração Municipal deverá providenciar na colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art. 3º - Terá direito a inscrever-se no Programa, todo cidadão residente no município e associações de bairro, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família com grau de parentesco de primeiro grau



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
SALA VER. DANILO CÁCERES

PG 04  
AB

Parágrafo Único - A área contemplada não poderá exceder 1.000 (um mil) metros quadrados.

Art. 4º - No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

I - Providenciar o cercamento da área;

II - Manter a área limpa;

III - Prevenir a erosão do solo;

IV - Em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;

V - O compromisso de devolução da área até o prazo de 06 (seis) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, se constatada a necessidade de colheita e o bom uso da área.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 6º - Independentemente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 7º - Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

Art. 8º - Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de cultivo, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

Parágrafo único: Será autorizada cultura (espécies de planta) previamente definida pela Secretaria de Agricultura do município assim como o plantio, o cultivo, métodos de controle de pragas e colheita.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
SALA VER. DANILO CÁCERES

PG 05  
AB

Art. 9º - A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 07 de janeiro de 2021.

Vereador Nilo Santos  
Bancada Progressista



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS

SALA VER. DANILO CÁCERES



## JUSTIFICATIVA:

O projeto apresentado visa garantir a limpeza de terrenos baldios da cidade, através de um programa de aproveitamento destes terrenos com o cultivo de hortaliças.

Não basta obrigar a limpeza de terrenos sem pensar na possibilidade de sua utilização no sentido de viabilizar o seu aproveitamento para subsistência.

É comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros macegais onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentes. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade pode ser modificada com a aprovação deste programa.

O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue a inscrição dos terrenos baldios e ao mesmo tempo distribua estas áreas entre os pretendentes, que igualmente deverão procurar a Prefeitura para inscrever-se.

É evidente que o pretendente deverá preencher alguns requisitos, que servirão para sua garantia e garantia do proprietário do terreno, que poderá inclusive, pleitear a isenção ou abatimento no imposto predial.

Iniciativa esta que tem dado certo e merece o aplauso e o reconhecimento das autoridades de outros municípios, bem como a continuidade da adoção da ideia.

Além disso, este é um programa que vem como alternativa para cidadãos de baixa renda ou até mesmo famílias desempregadas, no sentido de garantir o seu sustento através da produção própria, o que certamente resolveria parte dos problemas para prover a alimentação.

O compromisso de devolução da área após seis meses de sua solicitação, o cercamento adequado, a limpeza, o controle de erosão do solo, são alguns dos deveres do beneficiário, além de ficar obrigado a vender o excedente de sua produção somente nos limites do município.

Para garantir o cumprimento desses deveres por parte do usuário do terreno, o Projeto prevê a exclusão do mesmo, caso incorra no não cumprimento dos deveres acordados.

Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência junto à comunidade mais necessitada, pela possibilidade que ele dará para mantermos a cidade mais limpa, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.